

LEI MUNICIPAL N.º 512 DE 17 DE ABRIL DE 2002.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DOAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA À REDE/CEMAT.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a REDE/CEMAT – Centrais Elétricas Matogrossenses S/A, inscrita no CNPJ sob nº 03.467.321/0001-99, Inscrição Estadual nº 13.020.245-0, sediada a Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184, na cidade de Cuiabá-MT, rede de distribuição de energia elétrica urbana de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, com 280 m de Rede Primária, 80 m de Rede Secundária e um Posto de Transformação Urbano, na cidade de Nova Olímpia/MT, no terminal rodoviário, com 45 KVA, 15KV.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olimpia-MT, em 17 de Abril de 2002.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal